



# *Câmara Municipal de Macedônia*

CNPJ 59.855.122/0001-02

Fone/Fax (17) 3849-1343

Praça José Princi, 307 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP

E-mail: [camara@camaramacedonia.sp.gov.br](mailto:camara@camaramacedonia.sp.gov.br)

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1471, DE 16 DE MARÇO DE 2021, DO  
PROJETO DE LEI DE Nº 15, DE 02 DE MARÇO DE 2021, QUE  
Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, denominado “Frente de Trabalho” e dá providências correlatas.**

A Mesa da Câmara Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de março de 2021, aprovou e ela Decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, denominado “Frente de Trabalho, de caráter social, visando proporcionar ocupação, renda, qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho, para até 25 (vinte e cinco) trabalhadores, comprovadamente desempregados, residentes no Município de Macedônia.

§ 1º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal o preenchimento do total de vagas existentes.

§ 2º - O programa será coordenado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social com auxílio dos representantes do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Os beneficiários do programa referido no Art. 1º farão jus ao recebimento de bolsa auxílio desemprego no valor de 01 (um) salário mínimo.

§ 1º - A jornada de atividade do programa será de 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e a realização de 01 (um) de curso de qualificação profissional ou alfabetização no período noturno, visando à redução das desigualdades sociais.

§ 2º - Os benefícios de que trata o caput desse artigo serão concedidos pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período desde que motivados.

§ 3º - Poderá haver nova concessão do benefício, depois de decorrido o prazo mencionado do parágrafo anterior, se o beneficiário não conseguir novo emprego, após 06 (seis) meses da inatividade.

§ 4º - As condições para alistamento no programa, mediante seleção simples, serão regulamentares por Decreto.

§ 5º - Não será admitido mais que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 6º - No caso de número de alistamento superior ao de vagas disponíveis, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguinte critérios:

- a) Maiores encargos familiares;
- b) Mulheres chefe de família;
- c) Maior tempo de desemprego comprovado;
- d) Maior idade.

Art. 3º - A participação do beneficiário no programa implicará na prestação de serviço do Município, entidade por ele indicadas ou à comunidade, tais como limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos, entre outros.

Art. 4º - A participação efetiva do programa objeto dessa lei não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial, excepcional a de promoção humana e inclusão socioeconômica do assistido.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos seguintes atos:

I – Celebrar convênios e aditá-los com os governos Federal e Estadual.

II – Receber repasses decorrentes dos convênios celebrados, quando for o caso.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada, no que couber, através do Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação.



# *Câmara Municipal de Macedônia*

**CNPJ 59.855.122/0001-02**

*Fone/Fax (17) 3849-1343*

*Praça José Princi, 307 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP*

*E-mail: [camara@camaramacedonia.sp.gov.br](mailto:camara@camaramacedonia.sp.gov.br)*

Art. 7º - Para a execução das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 1.29+8, de 10/09/2020), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 261.250,00 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02	ASSISTÊNCIA MUNICIPAL	
02.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0014.2020	Manutenção da Assistência Social	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	R\$ 261.250,00
Fonte de Recurso:	01 – Tesouro Municipal	

Parágrafo Único – Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional especial que trata do caput do artigo 7º, serão oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 8º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macedônia, 16 de março de 2021.

Mônica Vieira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume e de acesso ao público nesta Câmara Municipal, na data supra.

Gustavo Rogério Ribeiro da Silva  
1º Secretário da Câmara Municipal

